



PR/DAP/SUPE/DEQV/DIRS

Presidência
Diretoria de Administração e Pessoas
Superintendência de Gestão de Pessoas
Departamento de Qualidade de Vida e Responsabilidade Socioambiental
Divisão de Responsabilidade Socioambiental

EDITAL JOVEM APRENDIZ Captação e contratação de Jovem Aprendiz

EPJA/DIRS/2/2025 (Nº SEI! 0098051)

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DE APRENDIZAGEM – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A, CNPJ 42.422.253/0001-01 e 42.422.253/0014-18, torna pública a realização de processo seletivo para o preenchimento de 2 (duas) vagas de Aprendiz pelo período de até 14 meses, contados a partir de março de 2025, conforme o programa do Curso de Aprendizagem Profissional de Qualificação em Serviços Administrativos do SENAC e os termos do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev. O presente processo de seleção objetiva preencher a cota do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev no seguinte estabelecimento:

I – 02 (duas) vagas na Sede, situada no SAUS 206, Quadra 01, Blocos E e F, Ed. Dataprev – Brasília - DF.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para cumprimento da cota de aprendizes a que se refere o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.472, de 1º de maio de 1943.

1.2. Estará apto a concorrer às vagas de Aprendiz o jovem que:

1.2.1. Possuir idade maior ou igual a 16 (dezesesseis) anos e menor ou igual a 19

(dezenove) anos completados em 15 de março de 2025;

1.2.2. Estiver cursando o ensino fundamental, a partir do 7º ano ou ensino médio;

1.2.3. Estiver matriculado em escola pública;

1.2.4. Pertencer à família de baixa renda, comprovando renda familiar igual ou inferior a três salários-mínimos.

1.3. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que a Empresa se compromete a assegurar formação técnico-profissional metódica ao aprendiz, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

1.4. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

1.5. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;

II - Horário especial para o exercício das atividades e

III - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

0.1. O preenchimento das vagas observará, preferencialmente, uma proporcionalidade entre jovens do sexo masculino e feminino, observada a equidade de gênero;

1.6. Ficam reservadas aos negros 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição.

1.7. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

1.8. Não será habilitado o candidato a aprendiz já empregado em outro estabelecimento.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os candidatos habilitados serão convocados a assinar contrato de aprendizagem, pelo prazo justo e improrrogável de até 14 (quatorze) meses, em função da disponibilidade de vagas existentes, até o limite estabelecido neste Edital, obedecida a ordem de classificação.

2.2. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz em instituição pública de ensino, caso não haja concluído o ensino fundamental ou médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do SENAC.

3. DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS CONEXOS E ACESSÓRIOS

3.1. A remuneração do aprendiz será fixada em um piso salarial regional/hora da faixa

2 (dois) fixada pela legislação própria do Estado do Distrito Federal, acrescido de auxílio-alimentação e vale-transporte.

3.1.1. O salário do aprendiz será corrigido anualmente de acordo com o piso salarial regional/hora.

3.2. A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, aplicando-se, nos contratos de aprendizagem, as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

3.3. As férias do aprendiz coincidirão com as férias escolares, sendo vedada a fixação de período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

4. DA JORNADA DE APRENDIZAGEM

4.1. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas no total de 20 (vinte) horas semanais, em turno único das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas ou das 13 (treze) horas às 17 (dezessete) horas, compreendendo a aprendizagem teórica, realizada no SENAC, e a aprendizagem prática, realizada na Dataprev, sendo ofertadas 1(uma) vagas para o turno da manhã e 1 (uma) para o turno da tarde.

4.2. Os períodos fixados para a distribuição da carga horária semanal serão compatíveis com os períodos de frequência do aprendiz à escola, sendo vedada, em qualquer hipótese, a prorrogação ou a compensação de horas nas jornadas de aprendizagem teórica e prática.

5. DA RESCISÃO

5.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, salvo no caso de aprendiz deficiente, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou não adaptação do aprendiz às atividades do programa de aprendizagem, caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pelo SENAC;

II - Falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino ou,

IV - A pedido do aprendiz.

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, o SENAC concederá certificado de qualificação profissional, contendo o título e o perfil profissional para as ocupações nas quais foram qualificados.

7. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO

7.1. Este Edital será disponibilizado no Portal da Dataprev (www.dataprev.gov.br).

8. DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

8.1. As inscrições estarão abertas da zero hora do dia **03 de Fevereiro de 2025 às 23h59** do dia **10 de fevereiro de 2025**, por meio do formulário eletrônico: [aX7QM2mdzz](#)

8.2. No ato da inscrição o candidato deverá assinar o Termo de Consentimento e informar os números dos seguintes documentos:

- Nome completo;
- Nome da mãe;
- Data de nascimento;
- Raça;
- Sexo;
- Telefone;
- E-mail;
- Endereço;
- Informações de escolaridade;
- Renda familiar;
- Pessoa com deficiência (PcD);
- Número do CPF;
- Número da Carteira de Trabalho.

8.3. Fica vedada a inscrição de candidato vinculado a outros programas de aprendizagem ou outras modalidades de trabalho que gerem vínculo empregatício.

8.4. O candidato que necessite de atendimento especial na data da realização do processo seletivo deverá solicitá-lo, por escrito, de forma justificada, no momento da inscrição ou até três dias antes da data marcada, quando motivado por caso fortuito ou de força maior, imprevisível à data de inscrição.

8.5. As solicitações de atendimento especial serão analisadas e deferidas de acordo com critérios de viabilidade e razoabilidade e o candidato será comunicado da decisão sobre seu pedido até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização dos procedimentos da primeira fase do processo seletivo.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo compreende a realização de análise das informações prestadas no formulário de inscrição e a realização de dinâmica on-line e/ou provas e entrevistas.

9.2. A Dataprev disponibilizará no portal (www.dataprev.gov.br) a listagem dos 2 (dois) candidatos selecionados para contratação no dia 20 de Fevereiro de 2025.

9.3. Os candidatos selecionados para o preenchimento do número de vagas fixado neste Edital serão convocados para assinatura do contrato de trabalho em até 16 dias úteis após a divulgação da listagem com a seleção, por meio de e-mail enviado pela Dataprev, obrigando-se a declarar, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da mensagem, sua expressa aceitação à vaga de aprendiz para a qual foi convocado, sob pena de decadência de seu direito à contratação.

9.4. A contratação do aprendiz está condicionada a sua aprovação em exames clínicos específicos para fins de admissão e ao atendimento às condições constitucionais e legais vigentes.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Privacidade de dados

10.1.1. A Dataprev declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as normas e regulamentos dela derivados e atenderá os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.2. O tratamento dos dados pessoais será utilizado com a finalidade descrita neste edital e a retenção dos dados pessoais será de 6 (seis) meses ou ao término do tratamento.

10.1.3. Os titulares ou seus representantes legais podem contatar a qualquer momento o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (EPD/DPO) através da página no Portal da Dataprev.

10.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a prestação de informações fidedignas e atualizadas sobre seus dados pessoais, endereço, e-mail e telefone para contato, sob pena de ser eliminado de quaisquer das fases do exame seletivo ou ver decair seu direito à contratação por não atendimento à convocação da Empresa.

10.3. São irrecorríveis os procedimentos e as decisões referentes ao presente processo, em qualquer de suas fases.

10.3.1. O processo seletivo obedecerá, rigorosamente, as formalidades descritas neste Edital e, uma vez efetivadas, implicam a explícita aceitação, por parte do candidato, de todos os seus termos e condições.

10.4. ANEXO I - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

José Ivanildo Dias Junior

Superintendente de Gestão de Pessoas -SUPE

Melissa Pasqual Petenon

* Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Pasqual Petenon, Gerente de Divisão**, em 31/01/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ivanildo Dias Junior, Superintendente**, em 31/01/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0098051** e o código CRC **AEFA3835**.